



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 4^a VARA MISTA DA COMARCA DE PATOS/PB

Processo n.º 08118964120208150251

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO NO BAÇO

DESCABIMENTO DE PLEITO INDENIZATÓRIO – LESÃO OCASIONADA EM SINISTRO DIVERSO

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramita na **5^a VARA MISTA DE PATO - RR**, sendo autuado sob o **nº. 0812847-35.2020.8.15.0251**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **24/04/2019**.

Frisa-se que a parte autora requer o recebimento de complementação do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência da lesão sofrida no BAÇO, onde houve o pagamento administrativo de R\$ 1.350,00, ou seja, a lesão apurada no presente laudo impugnado é idêntica a que fora recebida INTEGRALMENTE anteriormente.

Ora Exa., de acordo com o lado pericial produzido, a autora sofreu acidente em 09/11/2018 com perda do baço, contudo o boletim de primeiro atendimento médico não aponta qualquer referência a lesão no baço, haja vista que o sinistro que ocasionou a referida sequela apurada foi sofrido posteriormente, em 24/04/2019, conforme demonstrado a seguir.:

LAUDO PERICIAL:

PROCESSO N.º 0811896-41.2020.8.15.0251

AVALIAÇÃO MÉDICA

PARA FINS DE BENEFÍCIO DO SEGURO DPVAT

(Art. 3º da Lei 12.805 de 04/06/2009 que altera a Lei 8.199 de 16/12/1990)

Nome completo: JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS
CPF: 805.220.434-94

Informações do acidente

Local: RR ZEL
Data do Acidente: 09 de Novembro de 2018
Descrição do Acidente: PERICULOSO PERDEU CONTROLE DA MOTOCICLETA EM UMA CURVA E VEIO AD SOLO

Concordância com a realização da avaliação médica

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente da ação pessoal com veículo automotor de via terrestre?
 Sim Não Prejudicado
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:
 a) Qual(is) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?
 Perda de sangue

b.1 () Parcial Completo.
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum seguimento corporal da vítima).

Baço

NARRATIVA DOS FATOS NOS AUTOS DA AÇÃO DO SINISTRO DIVERSO (24/04/2019):

PROCESSO Nº 0812847-35.2020.8.15.0251.

2 - DOS FATOS:

Ocorre que, no dia 24 de Abril de 2019, o autor fora vítima de acidente automobilístico e socorrido para o Hospital Regional Dep. Janduhy Carneiro, nesta cidade de Patos PB, onde recebeu atendimento médico e fôr submetido à cirurgia decorrente do trauma no baço, além das diversas escoriações.

Por isso, evidencia-se a incapacidade e o direito certo a 100% da indenização ora tratada. DESTA FORMA, REQUEREU O BENEFICIO DO SEGURO DPVAT, ATRAVES DA SEGURADORA LIDER, NÚMERO DE SINISTRO 3190396950. CONTUDO, A REQUERIDA NÃO CONCEDEU A INDENIZAÇÃO DE FORMA EQUIVALENTE A GRAVIDADE E A REAL SITUAÇÃO DAS SEQUELAS SOFRIDAS PELO REQUERENTE. DESSA FORMA, ESSE VALOR NAO CONDIZ COM SEU DIREITO, O QUE SERÁ PROVADO NA PERICIA MÉDICA JUDICIAL.

PAGAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3190396950 – SINISTRO 24/04/2019:

Rio de Janeiro, 16 de Julho de 2019
Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190396950 Vítima: JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS
Data do Acidente: 24/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: EMMANDELA SATURNINA PEREIRA VASCONCELOS DE SOUZA ARAUJO
Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO
Senhor(a), JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS
Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:
Multa: R\$ 0,00
Juros: R\$ 0,00
Total creditado: R\$ 1.350,00
Dano Pessoal: Perda integral (restrita circunscisa) do baço 10%
Graduação: Em grau completo 10%
% Invalidez Permanente DPVAT: (10% de 10%) 10,00%
Valor a indenizar: 10,00% x 13.500,00 = R\$ 1.350,00
Receptor: JOSE RIBAMAR FERREIRA MARTINS
Valor: R\$ 1.350,00
Banco: 164
Agência: 000000043
Conta: 000001168815
Tipo: CONTA POUPANÇA

Assim, constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente apurada no laudo pericial é DIVERSO ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o acidente do presente processo, datado em 09/11/2018, e a lesão apresentada pela parte autora no laudo pericial produzido.

Deste modo, é irrefragável que a lesão apurada no presente laudo pericial não possui nexo com o sinistro do processo em tela e tem o mesmo pedido de outra ação que se encontra em curso, uma vez que a parte autora sequer comprova a existência de lesão no baço nos documentos acostados aos autos junto a inicial.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

PATOS, 29 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB